

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 28/CLPQ/AT/2025

PROGRAMA DE CONCURSO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA PLATAFORMA DE ANTÍVIRUS
TREND MICRO**

Índice

Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento.....	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões e retificações	3
Artigo 6.º - Modelo de qualificação dos candidatos	4
Artigo 7.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica.....	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade Financeira.....	4
Artigo 9.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	5
Artigo 10.º - Documentos da candidatura	5
Artigo 11.º - Modo de apresentação de candidaturas.....	6
Artigo 12.º - Análise das candidaturas.....	6
Artigo 13.º - Relatório preliminar da fase de qualificação.....	6
Artigo 14.º - Audiência prévia.....	6
Artigo 15.º - Relatório final da fase de qualificação.....	6
Artigo 16.º - Notificação da decisão de qualificação e envio do convite.....	6
Artigo 17.º - Modo de apresentação das propostas.....	7
Artigo 18.º - Requisitos e documentos que constituem as propostas	7
Artigo 19.º - Propostas Variantes	8
Artigo 20.º - Critério de adjudicação	8
Artigo 21.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas	8
Artigo 22.º - Audiência prévia.....	9
Artigo 23.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas	9
Artigo 24.º - Adjudicação e entrega de documentos.....	9
Artigo 25.º - Documentos de habilitação	9
Artigo 26.º - Caução.....	10
Artigo 27.º - Redução do contrato a escrito	11
Artigo 28.º - Encargos.....	11
Artigo 29.º - Legislação aplicável.....	11

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação com a referência n.º 28/CLPQ/AT/2025, visa a celebração de contrato de aquisição de serviços para aquisição de serviços de administração da plataforma do software de antivírus do fabricante Trend Micro, nos termos previstos no caderno de encargos do presente procedimento.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*) 7251000-3 - Serviços de gestão relacionados com a informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal VISION, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 03 de fevereiro de 2025, pelo Senhor Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, Dr. Nelson Roda Inácio, através do despacho exarado no processo GPS 691020256912003858, datada de 02 de junho, no uso de competência subdelegada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º- Esclarecimentos, erros e omissões e retificações

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision, utilizada pela AT, através do endereço

<https://community.vortal.biz/sts/Login>, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º- Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação nos termos do art.º 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e capacidade financeira, cumulativamente.

Artigo 7.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. São os seguintes os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher:
 - a) Fornecimento dos serviços especificados no n.º 1 da cláusula 1.ª do caderno de encargos do presente concurso, a organizações com 10.000 ou mais utilizadores, durante um período mínimo de quatro anos, seguido ou interpolado;
 - b) Parceria com o nível “Silver” ou superior reconhecida pelo fabricante Trend Micro;
 - c) Certificação de segurança pela Autoridade Nacional de Segurança no mínimo na marca NACIONAL e no GRAU CONFIDENCIAL.

Artigo 8.º- Requisitos mínimos de capacidade Financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira devem preencher o seguinte requisito mínimo:
 - a) O valor médio do volume de negócios relativo aos últimos 3 (três) exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) deve ser no mínimo igual ou superior a metade do valor indicado a concurso:
2. Exclusivamente para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 179.º do CCP, considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira:
 - a) A apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI ao CCP; ou

No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerce a supervisão bancária nesse Estado. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato

Artigo 9.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são os seguintes:
 - a) Comprovativo do fornecimento de serviços mencionado no artigo 7.º deste programa de concurso;
 - b) Comprovativo do nível de parceria reconhecido pelo fabricante Trend Micro;
 - c) Comprovativo da credenciação referida no artigo 7.º deste programa de concurso;
 - d) Declaração da IES – Informação Empresarial Simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, de acordo com o mencionado no n.º 1 do artigo 8.º deste programa de concurso, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES – Informação Empresarial Simplificada.

Artigo 10.º- Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior.
2. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pelo DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme **anexo I** deste programa.
3. As declarações referidas nos números anteriores devem ser assinadas por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos, devendo ser entregue documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar, (certidão permanente, procuração).
4. Os candidatos que se apresentem como agrupamentos, devem observar o regime do CCP, previsto para o efeito.

Artigo 11.º- Modo de apresentação de candidaturas

1. A apresentação da(s) candidatura(s) deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30º dia, observada a data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações da União Europeia, conforme referido no art. 174º do CCP.
 - b) Prazo validade das candidaturas: 120 dias
- c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 12.º- Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 13.º- Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 14.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 15.º- Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 16.º- Notificação da decisão de qualificação e envio do convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 66 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica exigidos no programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 187.º do CCP.

2. Cumprindo o disposto no artigo 187.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.

Artigo 17.º - Modo de apresentação das propostas

1. À apresentação das propostas aplica-se o disposto no artigo 11.º relativamente à apresentação das candidaturas.
2. As propostas devem contemplar a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. A proposta deve ser submetida, até às 17H00, do 25.º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 5 do artigo 191.º do CCP.

Artigo 18.º- Requisitos e documentos que constituem as propostas

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57º do CCP, conforme modelo **anexo I** do programa.
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da proposta e da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
 - c) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha o atributo da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:
 - i. Indicação do preço hora por perfil bem como do preço total da proposta, expresso em euros, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado bem como a indicação da taxa de IVA se legalmente devido;
 - ii. Documentos dos recursos afetos à prestação dos serviços, como currículos e certificados, que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos na cláusula 2.ª do caderno de encargos do presente procedimento.
 - iii. Documentação que ateste que a equipa técnica a alocar ao serviço é constituída no mínimo, por um administrador sénior e um administrador júnior da plataforma de administração do software de antivírus do fabricante Trend Micro, nas condições previstas na cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

2. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta, durante um período de 66 dias, o que deve constar expressamente da mesma.

Artigo 19.º - Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do art.º 59.º do CCP
2. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas, considerando-se como tais aquelas que fizerem depender a sua validade de uma confirmação à posteriori de qualquer facto.

Artigo 20.º - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, conforme referido no al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.
2. A classificação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.
3. No caso de se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, o desempate de propostas será efetuado por sorteio de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 21.º- Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 22.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas

1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 24.º - Adjudicação e entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação e a aprovação de minuta do contrato a celebrar são notificadas, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respectiva notificação.
3. Notificado da decisão de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos de habilitação exigidos por lei.

Artigo 25.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da notificação da decisão de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração prevista na al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (nomeadamente certidões da

autoridade tributária, da segurança social e registos criminais de pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência).

- c) Certidão comercial atualizada;
 - d) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados diretamente na plataforma electrónica plataforma electrónica disponível no sitio <https://community.vortal.biz/sts/Login>, utilizada pela AT, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrarem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
4. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, nos termos do disposto no n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
6. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
7. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 26.º - Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

Artigo 27.º- Redução do contrato a escrito

O contrato cujo valor seja superior ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP (€ 10.000,00) será reduzido a escrito sendo os respectivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 28.º - Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas.

Artigo 29.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação regulamentar.

Anexos:

Caderno de Encargos.